Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/___
Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 001 Fls. nº 197
Protocolo nº 1790 / 2023
EM 20/07/2023
Protocolista

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 18 de julho de 2023.

Mensagem de Lei nº 36/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2023, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021 que cria o Programa de Desenvolvimento e Crescimento de Marechal Deodoro .

O Projeto de Lei em apenso surgiu a partir da necessidade de adequação de dispositivo da mencionada Lei, para fins de atingimento do resultado objetivado pelo diploma legal, impulsionando o célere desenvolvimento nos diversos setores da economia de Marechal Deodoro, desde a geração de empregos diretos e indiretos, à movimentação do comércio de bens e serviços, e a arrecadação municipal com retorno de aplicação em benefício da população deodorense.

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA,** para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, **se necessário com a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Projeto de Lei nº 36, de 18 de julho de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.358/21, de 07 de janeiro de 2021, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.358/2021, passa a contar com os seguintes parágrafos:

"Art. 4º. (...)
§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se instalação de empreendimento a prática das atividades empresariais no Município de Marechal Deodoro, seja através de estabelecimento matriz ou filial.
§ 2º. O Poder Executivo municipal regulamentará a forma como os requisitos previstos neste artigo serão efetivamente demonstrados."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de julho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito